



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026**

Código registro TCE:

Id contratação PNCP:

**REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
(Art. 6º, XIII)**

1. PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.505.591/0001-46, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).
- II - Modalidade:** Registro de Preço
- III - Critério de Julgamento:**
 - a) Menor preço:** POR ITEM
- IV - Modo de disputa:**
 - a)** Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - Plataforma:** <https://licitar.digital/>
 - a)** O cadastro deverá ser feito no sítio: <https://licitar.digital/>;
 - b)** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c)** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d)** É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

cadastrais no LICITAR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

f) **Data da Sessão Pública: 11/05/2026**

g) 10 dias úteis (art. 55, II, “a”) quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

VII- Horário de início da Sessão Pública: 08h30min (horário de Brasília/DF)

Condução do processo licitatório.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, com as demais informações e descritivos constantes no presente edital e nos anexos.

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	PERFURAÇÃO COMPLETA DE POÇO ARTESIANO. A perfuração deverá contemplar: - Locação de poço; - Licença ambiental para cada poço perfurado; - Deslocamento da máquina; - Revestimento 6” no mínimo 12 metros	METRO	700	R\$229,78



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

	por poço; - Cimentação Anular com caixa de 1x1x0,20 metros; - Perfuração de 6" com no mínimo de 150 metros por poço; - Tampa; - Limpeza do poço e desinfecção; - Teste de vazão de 24 horas com gerador de energia; - Relatórios de perfuração e vazão assinado por geólogo e; - Análise de água bacteriológica e fisioquímica padrão Outorga, para cada poço.			
--	---	--	--	--

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

2.4. Os documentos de habilitação para disputa estão fundamentados na “HABILITAÇÃO” (item 15). Vale ressaltar que além da documentação de pessoa jurídica, haverá anexo UNIFICADO a ser preenchido no final deste edital que compõe a documentação necessária para habilitação.

2.5. Valor total do objeto: **R\$160.846,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais.)**

2.6. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

2.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, podendo haver alterações pela demanda necessária ser contratada através de **Registro de Preço**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@uniaodoeste.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I -** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II -** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III -** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I -** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II -** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III -** Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I -** As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- II -** As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- III -** As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7.6. As disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III, declaração unificada) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b)** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c)** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

11.4. Durante o prazo de 15 minutos, o licitante deverá apresentar formalmente o motivo pelo qual está solicitando a fase recursal do processo licitatório.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I -** Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II -** Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <https://licitar.digital/>.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

-
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
 - f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
 - g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitar.digital/>.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

“§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

14.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme Decreto Municipal nº 6.495/2025, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Os documentos poderão ser anexados no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico ou, alternativamente, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances e convocação pelo(a) Pregoeiro(a), para envio da documentação exigida.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema (LICITAR DIGITAL).

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Adverte-se que considerando os riscos inerentes a atividade, o prestador de serviço contratado deve comprovar a contratação de seguro do veículo, minimamente para danos materiais, corporais e pessoais, bem como contra terceiros, inclusive durante toda a vigência do contato.

15.10. PESSOA JURÍDICA:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• Qualificação Técnica/Operacional:

- a) O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia (CREA), ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Técnico Industrial (CRT), com validade vigente.

O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTE ANEXOS:

15.11. **Anexo (III) Declaração UNIFICADA.** (Declaração de Atendimento Aos Requisitos de Habilitação; Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos e Benefícios; Aplicação do Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Impedimento de Dados).

15.12. **Anexo (IV) Declaração de Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças,** Lei nº 13.709/2018 (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas;

15.13. **Anexo (V) Proposta para a Licitação** (através da ferramenta “LICITAR DIGITAL”, após o participante cadastrar sua proposta, o sistema irá gerar a proposta conforme padrão da plataforma, o licitante pode usar este modelo, onde irá sair automático sua proposta e apenas assinar digitalmente, entretanto, se preferir, poderá fazer sua própria proposta em arquivo conforme anexo V, caso seja de seu interesse.

O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA SEQUÊNCIA INFORMADA ANTERIORMENTE, SEM ACRESCENTAR DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS, AS DECLARAÇÕES (ANEXOS) DEVERÃO SER ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CASO NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO EXAMINARÁ A PROPOSTA SUBSEQUENTE E ASSIM SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, ATÉ A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA A ESTE EDITAL. CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NESTE EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO O VENCEDOR.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.

18.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

18.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 18.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

18.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o inciso art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

18.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

18.5. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

18.6. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.7. A fiscalização do contrato administrativo será efetuada através do Secretário Municipal de cada pasta, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento/ordem de serviço;

19.2. Os proponentes vencedores, quando solicitados pela Secretaria Requisitante do município, deverão atender as seguintes exigências:

19.2.1. Da forma de fornecimento/execução:

- 1) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a prestação dos serviços e com o custo já incluso no valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de União do Oeste.
- 2) O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.
- 3) A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 4) Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

b) O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.

c) Os serviços deverão ser prestados pelo licitante vencedor de forma parcelada, conforme a necessidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a Solicitação de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações. Os serviços deverão ser prestados por conta e risco da licitante fornecedora, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente.

5) Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

6) O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

7) Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8) Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

19.2.2. Demais especificações:

a) Apenas deverá ser cobrado valor da quantidade usada na empreitada, sem o pagamento de valores excedentes.

b) A CONTRATADA deverá manter em seu quadro regular, profissionais técnicos treinados pelo fabricante do produto ofertado, devendo responsabilizar-se por todas as despesas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

de deslocamento dos técnicos para o fornecimento do material, incluindo hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias.

c) Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

d) Apresentar atestado de qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

e) Arcar com os custos de transporte do concreto até o local de interesse da Administração.

19.3. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 5.759, de 19 de maio de 2023. (art. 140, § 3º da Lei nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo:

I - Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
2. Execução no prazo e forma contratados?
3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Campo para anotações diversas;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
2. Execução no prazo e forma contratados?
3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
4. O serviço atende as exigências contratuais?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Campo para anotações diversas.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.9. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

20.10. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.11. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

20.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.14. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

f)) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

20.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: notas@uniaodoeste.sc.gov.br

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--	---

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

22.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. REGRAS GERAIS

23.1.1. Obrigações do CONTRATADO:

23.1.1.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de todos os meios, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e logística necessários para a perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

23.1.1.2 A entidade licitante não se obriga a contratar a totalidade dos itens registrados, podendo realizar contratações totais ou parciais conforme a necessidade, bem como promover licitação específica para o mesmo objeto, assegurada, em igualdade de condições, preferência ao fornecedor registrado, nos termos da legislação vigente.

23.1.1.3 O serviço deverá ser prestado no local indicado pela Secretaria ou Departamento requisitante, conforme definido na Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, dentro dos prazos estabelecidos.

23.1.1.4 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos na Ordem de Compra, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente em caso de atraso, descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.

23.1.1.5 A entrega dos itens estará sujeita à conferência e aceitação pela unidade requisitante ou pela fiscalização designada, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas.

23.1.1.6. É de inteira responsabilidade da contratada recolher e destinar corretamente resíduos e materiais gerados durante os trabalhos, atendendo à legislação ambiental.

23.1.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de perfuração de poços artesianos em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e orientações da Administração, garantindo a qualidade e segurança na execução.

23.1.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, incluindo mobilização e desmobilização dos equipamentos.

23.1.1.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, responsável técnico pelos serviços.

23.1.1.10. Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, previamente ao início da execução ou conforme exigência da Administração.

23.1.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da execução de cada serviço, a comprovação de vínculo com o responsável técnico indicado, bem como demais documentos técnicos que venham a ser exigidos pela Administração.

23.1.1.12. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, quando aplicável, todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, como condição para o início dos serviços.

23.1.1.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas que minimizem impactos ambientais, bem como garantindo a correta execução técnica para evitar contaminação de aquíferos

23.1.1.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços artesianos, assegurando a adequada vedação e proteção do poço, quando necessário.

23.1.1.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos causados.

23.1.1.16. A CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, no prazo estabelecido pela Administração.

23.1.1.17. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos, fornecendo informações e apresentando documentos sempre que solicitado.

23.1.1.18. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

contrato, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, FGTS, INSS, seguros e demais direitos dos empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

23.1.1.19. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação de documentos pertinentes.

23.1.1.20. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução dos serviços sem a prévia emissão da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento pela Administração.

23.1.2. Obrigações do CONTRATANTE:

23.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.1.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO para a execução do contrato/ata de registro de preços;

23.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO, desde que inerentes ao objeto do Contrato/ata de registro de preços;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de União do Oeste/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II** - Página do União do Oeste/SC – www.uniaodoeste.sc.gov.br
 - III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
 - IV** - Plataforma LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>;
 - V** - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. São anexos deste edital:

- I** - Estudo Técnico Preliminar - ETP
- II** - Termo de Referência – TR e Relação de Itens
- III** - Declaração UNIFICADA
- IV** - Declaração De Instrumento Particular De Confidencialidade E Outras Avenças
- V** - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VI** - Minuta da Ata de Registro de Preço.

24.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Município de União do Oeste (SC), 15 de abril de 2026.

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212.

Responsável(is): Valdecir Roque Fillipini.

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, contendo a natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de União do Oeste/SC possui localidades em que o acesso à água para consumo humano e para atendimento das atividades desenvolvidas pela população apresenta limitações decorrentes da inexistência, insuficiência ou precariedade de estruturas adequadas de captação hídrica. Tal cenário é mais evidente em áreas rurais ou em regiões onde o sistema público de abastecimento não possui alcance suficiente para atender à totalidade das demandas existentes.

A água constitui recurso essencial para a manutenção das condições básicas de vida, sendo indispensável para o consumo humano, higiene, preparo de alimentos, atividades produtivas e demais necessidades cotidianas da população. Nesse contexto, a garantia de acesso regular e seguro à água está diretamente relacionada à promoção da saúde pública, à preservação das condições sanitárias e à melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

A inexistência ou insuficiência de fontes adequadas de captação pode resultar em dependência de soluções alternativas ou provisórias de abastecimento, muitas vezes sujeitas a limitações de disponibilidade, qualidade ou regularidade. Essa situação tende a se agravar em períodos de estiagem ou em momentos de aumento da demanda, circunstâncias que podem ocasionar riscos de desabastecimento e comprometer a segurança hídrica das localidades afetadas.

Além disso, a limitação no acesso a fontes confiáveis de água pode gerar impactos diretos na execução de atividades públicas e comunitárias, dificultando o atendimento de necessidades coletivas e restringindo a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico do município. A ausência de infraestrutura adequada para captação de água subterrânea também pode ampliar a vulnerabilidade de determinadas comunidades frente a eventos climáticos adversos, tornando o abastecimento mais instável e suscetível a interrupções.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de planejamento e gestão eficiente dos recursos hídricos disponíveis no território municipal. A ampliação e diversificação das formas de captação de água representam medidas importantes para fortalecer a infraestrutura hídrica local, reduzir riscos associados à escassez ou irregularidade no fornecimento e assegurar maior estabilidade no atendimento das demandas da população.

Sob a perspectiva do interesse público, a atuação do Município na busca por alternativas que ampliem a disponibilidade de água mostra-se fundamental para garantir condições adequadas de abastecimento, prevenir situações de descontinuidade no acesso a esse recurso essencial e promover maior segurança hídrica para as comunidades atendidas.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura de captação de água no município, com vistas a assegurar maior eficiência na gestão dos recursos hídricos, melhorar as condições de atendimento à população e garantir suporte adequado às atividades desenvolvidas pela administração pública municipal.

Para a contratação de empresa especializada na área de fornecimento, verifica-se que a secretaria da pasta responsável, indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

• **Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• Qualificação Técnica/Operacional:

- a) O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia (CREA), ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Técnico Industrial (CRT), com validade vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos e demais atividades necessárias à adequada captação de água subterrânea, a serem executadas de forma parcelada, conforme a demanda do Município de União do Oeste/SC, por meio de sistema de registro de preços e com remuneração por metro efetivamente perfurado. A contratação contempla a execução completa dos serviços de perfuração, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, mão de obra especializada e todos os procedimentos técnicos necessários à correta execução, não abrangendo o fornecimento de materiais permanentes do poço, os quais poderão ser adquiridos separadamente pela Administração, conforme a necessidade.

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso, bem como equipe técnica qualificada, assegurando que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes. Deverá, ainda, garantir o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada serviço executado.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de manutenção continuada ou assistência técnica após a conclusão dos serviços de perfuração, uma vez que a contratação se restringe à execução do serviço específico. Contudo, a contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da execução, devendo realizar os ajustes ou correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro de prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

razoável a ser estabelecido no instrumento contratual.

Dessa forma, a solução adotada busca atender à necessidade da Administração de forma eficiente e econômica, garantindo a adequada execução dos serviços por empresa especializada, com observância das normas técnicas aplicáveis e foco na boa utilização dos recursos públicos.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	PERFURAÇÃO COMPLETA DE POÇO ARTESIANO. A perfuração deverá contemplar: - Locação de poço; - Licença ambiental para cada poço perfurado; - Deslocamento da máquina; - Revestimento 6” no mínimo 12 metros por poço; - Cimentação Anular com caixa de 1x1x0,20 metros; - Perfuração de 6" com no mínimo de 150 metros por poço; - Tampa; - Limpeza do poço e desinfecção; - Teste de vazão de 24 horas com gerador de energia; - Relatórios de perfuração e vazão assinado por geólogo e; - Análise de água bacteriológica e fisioquímica padrão Outorga, para cada poço.	METRO	700

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.



10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação tem como objetivo promover maior eficiência e economicidade na execução dos serviços de perfuração de poços artesianos no Município de União do Oeste/SC. A adoção do sistema de registro de preços, com contratação por metro perfurado, permite que a Administração realize pagamentos estritamente conforme a demanda efetivamente executada, evitando gastos desnecessários com serviços não utilizados e assegurando melhor controle dos recursos financeiros. Além disso, a realização de um único procedimento licitatório reduz custos administrativos relacionados à repetição de processos, como elaboração de editais, publicações e análises, contribuindo para a racionalização das despesas públicas.

Sob o aspecto dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada possibilita que os servidores municipais concentrem suas atividades nas funções institucionais, evitando a sobrecarga com serviços técnicos que exigem conhecimento específico e acompanhamento por profissional habilitado, o que resulta em maior produtividade e eficiência administrativa. No que se refere aos recursos materiais, a terceirização dos serviços dispensa a necessidade de aquisição, manutenção e armazenamento de equipamentos de alto custo, como perfuratrizes e demais maquinários, evitando a ociosidade desses bens e reduzindo despesas com manutenção e estrutura operacional.

Por fim, a contratação contribui para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, uma vez que possibilita planejamento orçamentário mais eficiente, com execução dos serviços conforme a necessidade, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas por meio da competitividade do certame. Dessa forma, espera-se garantir a adequada captação de água subterrânea, com eficiência técnica,



redução de custos e melhor aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público de forma sustentável e economicamente viável.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução dos serviços de perfuração de poços artesianos pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à intervenção no solo, à geração de resíduos, ao uso de recursos naturais e ao risco de contaminação de aquíferos. Dentre os principais impactos, destacam-se a alteração das características do solo e subsolo durante a perfuração, a geração de resíduos como lama e detritos, o consumo de água e energia durante a execução dos serviços, além da possibilidade de contaminação da água subterrânea caso não sejam observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar boas práticas de engenharia e cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, realizando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, evitando o descarte irregular. Deverá também utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, de modo a reduzir emissões de poluentes e consumo excessivo de combustível, bem como adotar procedimentos que minimizem o desperdício de água durante a perfuração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação. Desta forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

Município de União do Oeste/SC, 15 de abril de 2026.

Valdecir Roque Fillipini

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

1.2. Natureza do objeto:

(☒) Comum (☐) Especial (☐) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(☒) Pregão (☐) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo (☐) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(☒) SIM (☐) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

(☐) Dispensa (☐) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	PERFURAÇÃO COMPLETA DE POÇO ARTESIANO.	METRO	700	R\$229,78



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

	A perfuração deverá contemplar: - Locação de poço; - Licença ambiental para cada poço perfurado; - Deslocamento da máquina; - Revestimento 6" no mínimo 12 metros por poço; - Cimentação Anular com caixa de 1x1x0,20 metros; - Perfuração de 6" com no mínimo de 150 metros por poço; - Tampa; - Limpeza do poço e desinfecção; - Teste de vazão de 24 horas com gerador de energia; - Relatórios de perfuração e vazão assinado por geólogo e; - Análise de água bacteriológica e fisioquímica padrão Outorga, para cada poço.			
--	---	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por justificativa a necessidade do Município de União do Oeste/SC em promover a adequada captação de água subterrânea, visando atender demandas públicas essenciais, especialmente em locais onde não há disponibilidade ou suficiência de abastecimento por rede convencional. A perfuração de poços artesianos mostra-se uma solução eficiente e necessária para garantir o fornecimento de água em áreas rurais, comunidades isoladas, prédios públicos e demais situações em que se verifique a necessidade de ampliação ou regularização do acesso à água.

A contratação de empresa especializada se faz indispensável, tendo em vista que os serviços de perfuração de poços artesianos exigem conhecimento técnico específico, utilização de equipamentos apropriados e acompanhamento por profissional legalmente habilitado, não sendo possível sua execução direta pela Administração. Além disso, a adoção do sistema de registro de preços permite maior flexibilidade e eficiência, possibilitando a realização dos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

serviços conforme a demanda, evitando contratações desnecessárias e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

O objetivo da contratação é assegurar a execução dos serviços de perfuração de poços artesianos e demais atividades necessárias à adequada captação de água subterrânea, com qualidade, segurança e observância das normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo o atendimento das necessidades do Município de forma contínua e eficiente. Busca-se, ainda, obter a melhor relação custo-benefício, por meio da contratação de empresa especializada, contribuindo para a melhoria das condições de abastecimento de água e para a promoção do interesse público.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o médio preço por:

(x) item (); por lote; () global.

Para o presente processo de contratação, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item, uma vez que essa modalidade permite a participação de licitantes conforme suas respectivos itens disponíveis.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.



7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Executar os serviços de perfuração de poços artesianos conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações do Município.

7.2. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua operação, transporte, mobilização e desmobilização.

7.3. Manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, responsável técnico pelos serviços, garantindo o acompanhamento e a correta execução das atividades.

7.4. Apresentar, para cada ordem de serviço executada, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, previamente ao início dos serviços ou conforme determinação da Administração.

7.5. Apresentar, no momento da execução de cada serviço, a comprovação de vínculo com o responsável técnico indicado, bem como a documentação técnica pertinente, quando solicitada pela Administração.

7.6. Providenciar e apresentar, quando aplicável, todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes para a execução dos serviços, antes do seu início.

7.7. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas necessárias para prevenir impactos ambientais, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

7.8. Executar os serviços com qualidade e segurança, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução.

7.9. Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, no prazo estabelecido pela Administração.

7.10. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos, fornecendo informações e apresentando documentos sempre que solicitado.

7.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7.12. Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços artesianos, assegurando a proteção do aquífero e a adequada vedação do poço, quando necessário.

7.13. Não iniciar qualquer serviço sem a prévia emissão da ordem de serviço pela Administração.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA.

b. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

d. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2.

f. Fica designado o Servidor Valdecir Roque Phillipini, através da secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio do secretário responsável por cada pasta, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

acompanharão a entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.
- d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

-
- 10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.
- 10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- 10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.
- 10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- 10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.
- 10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- 10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contém obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026). Por ser registro de preço, não será constado a despesa específica, levando em consideração que poderá haver alterações na despesa e não ser adquirido o valor total dos serviços em parcela única.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	COT. 01	COT. 02	COT. 03	COT. 04	VALOR MÉDIO UNIT.
	.	.					
PERFURAÇÃO O COMPLETA DE POÇO ARTESIANO.	MT.	700	R\$140,0 0	R\$269,9 6	R\$157,5 0	R\$351,6 6	R\$229,7 8

12.1 A presente pesquisa de preços foi iniciada junto a fornecedores, tendo em vista a inexistência de contratações similares disponíveis que atendessem integralmente às necessidades da Administração, especialmente no que se refere à forma de contratação por



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

metro perfurado e à inclusão de todos os serviços pretendidos pelo Município de União do Oeste/SC. As contratações identificadas em outros entes públicos não se mostraram compatíveis, seja por adotarem unidade de medida diversa, seja por não contemplarem todos os itens necessários.

Diante disso, a pesquisa foi direcionada a fornecedores da região, sendo encaminhada solicitação de cotação a 07 (sete) empresas distintas. Contudo, apenas 02 (duas) empresas apresentaram retorno com valores, enquanto 02 (duas) informaram não fornecer o objeto nas condições solicitadas, e as demais não se manifestaram, mesmo após tentativas de contato.

Considerando a urgência da contratação e o lapso temporal já despendido na fase de cotação, superior a um mês, a Administração complementou a pesquisa por meio de consulta aos painéis oficiais, especialmente o sistema Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Nesses registros, os valores encontrados estavam expressos por unidade ou por serviço, incluindo a metragem dentro da composição dos itens. Assim, foi realizada a devida conversão dos valores, com base nos dados disponíveis, a fim de estimar o custo por metro, permitindo a adequação à forma de contratação pretendida.

Além disso, verificou-se a existência de variação entre os valores obtidos junto aos fornecedores e aqueles extraídos do painel oficial. Diante disso, buscou-se adotar critérios que refletissem a maior proximidade possível com a realidade de mercado, razão pela qual se optou pela utilização do valor médio entre os preços encontrados, como forma de assegurar maior equilíbrio e fidedignidade na estimativa de custos.

Dessa forma, a pesquisa de preços restou devidamente fundamentada, combinando dados obtidos junto a fornecedores e informações extraídas de fontes oficiais, estando todos os elementos comprobatórios anexados ao processo, garantindo a viabilidade do prosseguimento da licitação.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 15 de abril de 2026.

Valdecir Roque Fillipini

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO III

(DECLARAÇÃO UNIFICADA)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026**

DECLARAÇÃO UNIFICADA

- a) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.
- d) O licitante DECLARA nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- e) O licitante declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente por comunicar, de forma imediata e expressa, à Administração Pública, caso venha a incorrer em impedimento que inviabilize sua participação em licitação ou contratação pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026**

**DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E
OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de União do Oeste/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....(“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de União do Oeste/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de União do Oeste/SC**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o município de União do Oeste, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

(LOCAL), (DATA)

RAZÃO SOCIAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026
PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Marca	Preço Unit. Máx.	Preço Un. Proposto	Preço Total
VALOR TOTAL							

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxx, o(a) **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Luiz, 531– Bairro Centro, na cidade de União do Oeste - SC, CEP 89845-000, inscrito no CNPJ/F Nº 78.505.591/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Everaldo Luis Casonatto**, portador do CPF Nº ***.***.***-, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 34/2026, RESOLVE registrar os valores de acordo com as demais informações e descritivos constantes no presente contrato, pelo período de xxx meses e xxx dias, conforme consta no Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 64/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada emdede 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 64/2026.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de União do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitado em ordem de compra, diante de aviso prévio, mediante autorização do Solicitante, nas dependências do Contratado ou em local indicado, conforme a seguir:

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários para promover a entrega dos serviços e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de União do Oeste.

5.2. Os serviços deverão ser fornecidos conforme cronograma estabelecido pela secretaria contratante, mediante autorização do Solicitante, nas dependências do Contratado ou em local indicado, conforme a seguir:

5.3. Por ocasião do recebimento do produto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

5.4. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

5.5. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.6. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.7. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.8. Por ocasião do recebimento dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

servidor devidamente designado pela Secretaria requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o inciso art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nela registrados, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à detentora da Ata, nenhum direito à indenização, a qualquer título.

6.3. A Detentora da ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Por ocasião do recebimento do produto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

7.2. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

7.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.4. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7.5. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

7.6. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Pública, respeitando os prazos estabelecidos e evitando paralisações injustificadas.

7.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de perfuração de poços artesianos em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e orientações da Administração, garantindo a qualidade e segurança na execução.

7.8. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, incluindo mobilização e desmobilização dos equipamentos.

7.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, responsável técnico pelos serviços.

7.10. Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, previamente ao início da execução ou conforme exigência da Administração.

7.11. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da execução de cada serviço, a comprovação de vínculo com o responsável técnico indicado, bem como demais documentos técnicos que venham a ser exigidos pela Administração.

7.12. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, quando aplicável, todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, como condição para o início dos serviços.

7.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas que minimizem impactos ambientais, bem como garantindo a correta execução técnica para evitar contaminação de aquíferos.

7.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis à perfuração de poços artesianos, assegurando a adequada vedação e proteção do poço, quando necessário.

7.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos causados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7.16. A CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, no prazo estabelecido pela Administração

7.17. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos, fornecendo informações e apresentando documentos sempre que solicitado.

7.18. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, FGTS, INSS, seguros e demais direitos dos empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.19. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação de documentos pertinentes.

7.20. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução dos serviços sem a prévia emissão da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento pela Administração.

7.21. Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do serviço são de responsabilidade da contratada, devendo obedecer aos padrões de qualidade exigidos e às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preço, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

8.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

8.3. Acompanhar e fiscalização da execução da ata de registro de preço, de forma que sejam mantidas as condições do presente na ata de registro de preço

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, “No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

-
- 8.5. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preço;
- 8.6. Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;
- 8.7. Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.
- 8.8. Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- 8.9. Acompanhar a realização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- 8.10. Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;
- 8.11. Conferir toda a prestação de serviço no momento da ENTREGA.
- 8.12. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; “Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.
- 8.14. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio dos secretários de cada pasta, que acompanharam a prestação do serviço/entrega do objeto, de acordo com o determinado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.
- d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- g) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Reajuste de preço:

- a) Os valores serão reajustados em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 Art. 92 Parágrafos 3º e 4º, após 12 (doze) meses da data base do orçamento da presente Licitação;
- b) Para fins de esclarecer a data base do orçamento, tem-se como referência o mês de janeiro de 2025;
- c) Havendo prorrogação de prazo, o índice previsto de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

11.2 – Repactuação

- a) Em decorrência de fatos configurados por álea econômica extraordinária e extracontratual, supervenientes, que tornam inviável a execução do contrato nos termos originais. Tais fatores adversos que venham causar um desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, para mais ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

para menos, ambas as partes poderão solicitar pedido fundamentado para a devida correção legal, previsto na Lei 14.133/2021.

b) No caso da Contratada, a repactuação será precedida de sua solicitação, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam a Repactuação;

c) Caso seja necessário efetivar a Repactuação, a mesma só poderá ocorrer após um ano de vigência do contrato, contado da data de apresentação da Proposta. A Contratante terá 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, contando da data de entrega dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo aqueles que estejam regulamentados pelo art. 124 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

13.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Multa: i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.2. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº14.133/21 de 1 abril de 2021, Decreto Municipal Nº 2.513/2023 de 30 de março de 2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Everaldo Luis Casonatto

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: